

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA Referência: 317-NS

Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 2.000,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), conforme orientação profissional.

b) Descrição Analítica: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Prestar assistência em suas diversas atividades relativas à , Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto). Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.





CARGO: MÉDICO PEDIATRA Referência: 318-NS

Categoria Funcional: NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 4.000,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica a população infantil através do sistema de Saúde do Município, conforme orientação profissional.

b) Descrição Analítica: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e préescolares. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Prestar assistência nas suas diversas atividades relativas à Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.





CARGO: MÉDICO PEDIATRA Referência: 319-NS

Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 2.000,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos:

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica a população infantil através do sistema de Saúde do Município, conforme orientação profissional.
- b) Descrição Analítica: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e préescolares. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Prestar assistência nas suas diversas atividades relativas à Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.





CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA Referência: 320-NS

Categoria Funcional: NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 2.000,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica em Ortopedia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

b) Descrição Analítica: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e préescolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames de ortopedia. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames de Raio X quando necessário. Atender a população de um modo geral, diagnosticando se há fraturas, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.





CARGO: NUTRICIONISTA Referência: 321-NS

Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 1.750,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRN.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional.
- b) Descrição Analítica: Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativo à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.





CARGO: ODONTÓLOGO Referência: 322-NS

Categoria Funcional: NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 1.750,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRO.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e noutros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.

b) Descrição Analítica: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.







CARGO: ODONTÓLOGO Referência: 323-NS

Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 875,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRO.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

- a) Descrição Sintética: Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e noutros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.
- b) Descrição Analítica: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.





CARGO: PSICÓLOGO Referência: 324-NS

Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 1.750,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos:

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior). Com registro no CRP

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas:

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

- a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.
- b) Descrição Analítica: Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.





CARGO: PSICÓLOGO Referência: 318-NS

Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R\$ 875,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior). Com registro no CRP

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

- a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.
- b) Descrição Analítica: Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.







ANEXO VIII

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO

PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL EM LINHA VERTICAL BOLETIM N.º EXERCÍCIO:							
NOME:							
CARGO:	LOTAÇÃO:						
DATA DA NOMEAÇÃO:	DATA DE ENTREGA DO BOLETIM AO DRH:						
1 - ASSIDUIDADE (A)	2 - PONTUALIDADE (P)						
N.º de faltas injustificadas x 2	N.º de atrasos N.º de saídas antecipadas						
Total:							
F = Total das faltas E = Período de efetivo exercício na Função (em dias)	I = Soma dividida por 2 E = Período de efetivo exercício na Função (em dias)						
CÁLCULO DA PONTUAÇÃO	CÁLCULO DA PONTUAÇÃO						
A = 15 <u>-365.F÷2</u> E	P = 15 <u>-365.I÷2</u> E						
TOTAL DE PONTOS:	TOTAL DE PONTOS:						
3 - PUNIÇÕES							
Tem Punições?							
Sim () () Não (\((+10)						



Puni	ções:											
Escri	tas				Suspensões e multas							
DATA	TIPO E N.º DO DOCUMENTO		PONTOS	3	DATA	TIPO E	N.º DO DOCUMENTO		PONTO	os		
				-1						-2 -2 -2		
				-1 -1					-	-2		
				-1					-	-2		
				-1						-2 -2		
Tota	de Pontos:											
4 - E	XPERIÊNCIA -	CURSO	OS DE	TREINA	MENTO)	,					
De 40 a 120 h - dois pontos cada D			De 121	De 121 a 240 h - três pontos ca			da Acima de 240 h - cinco pontos			s cada		
Data	Título do curso	Pontos	Data	Título do	curso	Pontos	Data	Título do cu	rso	Pontos		
		-										
Sub-total: Sub-total:			tal:		-	Sub-total:						
Total	de Pontos:									£		
	XPERIÊNCIA N				O MUNI	CIPAL	1					
Pontu	ação: dois pontos	por ano	de exerc	CICIO		T						
Período do Exercício					Tota	Total de Exercícios Trabalhados						
				1								
Total	de Pontos:									-		
										1010		





6 – EFICIÊNCIA						
Pontos: REGULAR = 1	BOM = 3		ÓTIMO = 5			
Conhecimento do Trabalho:	() Re	gular	() Bom	() Ótimo		
Organização:	() Re	gular	() Bom	() Ótimo		
Atendimento ao Público: ()		gular	() Bom	() Ótimo		
Total de Pontos:						
7 – EFICÁCIA						
Pontos: REGULAR = 1	E	3OM = 3	Ó	TIMO = 5		
Capacidade de iniciativa:	() Re	gular	() Bom	() Ótimo		
Criatividade:	() Re	gular	() Bom	() Ótimo		
Tomada de decisão:	gular	() Bom	() Ótimo			
Total de Pontos:						
8 - RESULTADO FINAL						
FATORES		PONTOS	PERÍODO AVAL	IADO:		
ASSIDUIDADE	2		REALIZADO PO	R:		
PONTUALIDADE						
PUNIÇÕES		VISTO:				
CAPACITAÇÃO						
EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUN		DATA:				
EFICIÊNCIA						
EFICÁCIA			-			
Total de Pontos:			ASSINATURA D	O RESPONSÁVEL		





Parecer Jurídico



Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 008/2003

Do Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Sorriso, e dá outras providências.

A pedido da Mesa Diretora desta Edilidade passo a exarar parecer a respeito do Projeto de Lei em referência.



bojo:

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise da matéria, verifica-se que Sua Excelência, o Prefeito Municipal, submete-se a esta Casa de Leis pugnando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2003, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Sorriso/MT.

O Projeto de Lei Complementar em análise, traz em seu

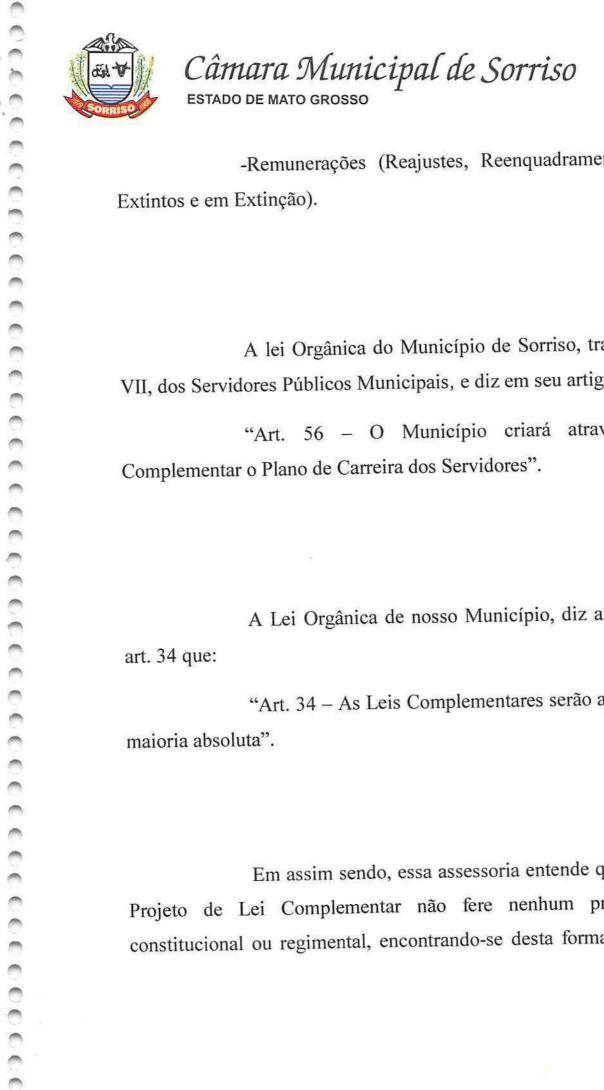
-Objetivos e Conceitos;

-Quadro de Pessoal: Cargos de Provimento Efetivo (Especificações dos Cargos, Provimento, Recrutamento, Treinamento, Ascensão na Carreira, Candidatos à Progressão, Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional);

- Ficha de Avaliação de Merecimento e da Qualificação Profissional;

-Cargos em Comissão (Provimento);

-Funções Gratificadas (Provimento);



-Remunerações (Reajustes, Reenquadramento, Cargos Extintos e em Extinção).

A lei Orgânica do Município de Sorriso, trata na Seção VII, dos Servidores Públicos Municipais, e diz em seu artigo 56 que:

"Art. 56 - O Município criará através de Lei Complementar o Plano de Carreira dos Servidores".

A Lei Orgânica de nosso Município, diz ainda, em seu art. 34 que:

"Art. 34 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta".

Em assim sendo, essa assessoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar não fere nenhum preceito legal, constitucional ou regimental, encontrando-se desta forma, em perfeita



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ordem sob o aspecto jurídico, podendo o mesmo ser encaminhado para deliberação do Soberano Plenário, junto com as emendas relativas ao mesmo, apresentadas pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o Parecer, sub censura e SMJ.

Sorriso, 07 de Novembro de 2003.

Rosângela Aparecida Silva

OAB/MT 6.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A PR-O V A D O

Ao expediente
Sala de Sessão 10 HOV. 2003

Chanas florantes

1 Segretário

EMENDA MODIFICATIVA N.º 013/2003

SÚMULA: MODIFICA ARTIGOS QUE MENCIONA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003, DO EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa aos artigos do Projeto de Lei Complementar nº 008/2003 do Executivo.

O Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação, constante no Anexo VII."

 O Inciso I do Art. 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. ...

 I – avaliar o servidor com base na Ficha de Avaliação de Merecimento, dando parecer favorável ou não à progressão."

O Art. 43 passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 43. As Fichas de Avaliação por Merecimento

serão preenchidas pela Comissão de Avaliação."

 O 'caput' e o §1º do Art. 60 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 60 – O vencimento dos servidores públicos municipais de Sorriso será fixado com base no Vencimento Padrão e na tabela de coeficiente constante do Anexo I, obedecendo-se para efeitos da remuneração mensal, o nível e a classe ocupados pelo servidor.

§ 1° - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo V, serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, em classes, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3° do artigo 66. Será fixado com base na tabela de Vencimento Padrão constante do Anexo – I, obedecendo-se,



para efeitos da remuneração mensal, o grau e a classe ocupados pelo servidor."

O § 2º do Art. 66 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66.

§ 2º - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo VI, serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, no grau, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3º deste artigo."

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 07 de novembro de 2003.

Adevanir Pereira da Silva Presidente

José Augusto Brandt Membro

Elso Rodrigues Membro



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º: 181/2003

DATA: 10/11/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003 DO

EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIFAIS DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 008/2003, Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Sorriso e dá outras providências. Emenda Modificativa Nº 013/2003. Súmula: MODIFICA ARTIGOS QUE MENCIONA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003. DO EXECUTIVO. O Art. 12 passa a ter a seguinte redação: "Art. 12 - No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação, constante no Anexo VII." O Inciso I do Art. 30 passa a ter a seguinte redação: "Art. 30. ... I - avaliar o servidor com base na Ficha de Avaliação de Merecimento, dando parecer favorável ou não à progressão." O Art. 43 passa a ter a seguinte redação: "Art. 43. As Fichas de Avaliação por Merecimento serão preenchidas pela Comissão de Avaliação." O 'caput' e o §1º do Art. 60 passam a ter a seguinte redação: "Art. 60 - O vencimento dos servidores públicos municipais de Sorriso será fixado com base no Vencimento Padrão e na tabela de coeficiente constante do Anexo I, obedecendo-se para efeitos da remuneração mensal, o nível e a classe ocupados pelo servidor. § 1º - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo V. serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, em classes, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3º do artigo 66. Será fixado com base na tabela de Vencimento Padrão constante do Anexo - I, obedecendo-se, para efeitos da remuneração mensal, o grau e a classe ocupados pelo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

servidor." O § 2º do Art. 66 passa a ter a seguinte redação: "Art. 66. § 2º - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo VI, serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, no grau, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3º deste artigo." Em tempo, após discussão fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer: Sou favorável a sua tramitação em Plenário com as Emendas.

Adevanir P. da Silva Presidente Elso Rodrigues Membro José A. Brandt Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER: N.º 055/2003

DATA: 10/11/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003 DO

EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 008/2003, de 06 de outubro de 2003, cuja súmula: Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos, dos Servidores municipais de Sorriso-MT, e dá outras providências. Após análise e discussão, fui nomeado relator e passo a exarar o seguinte parecer: o Projeto em análise foi discutido internamente nesta Casa com os demais vereadores, Sindicato e Executivo, fazendo com que este Projeto tenha realmente o aval da própria classe dos servidores, sendo assim, esta Comissão vota favorável a sua apreciação, votando com este relator seu presidente Sardi Trevisol e membro Rudolfo Wick.

Sardi Antônio Trevisol Presidente

Ári G. Lafjn Membro

E-mail: camsor@vsp.com.br

Rudolfo Wick Membro



PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º: 185/2003

DATA: 10/11/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003, DO

EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO BRANDT

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, após paralisação da Sessão Ordinária do dia 10/11/2003, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer final ao Projeto de Lei Complementar Nº 008/2003. Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Sorriso, e dá outras providências. Após discussão, foi nomeado o vereador José Augusto Brandt como relator e passa a exarar o seguinte parecer: o Projeto de Lei foi discutido incessantemente, sendo aprovado pelo Plenário, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 013/2003, constante no parecer desta Comissão, a qual aprova a sua tramitação com a Emenda, assim este relator opina pela aprovação do Projeto com a Emenda, votando juntamente com este relator os vereadores Adevanir P. da Silva e Elso Rodrigues.

Adevanir P. da Silva Presidente

Elso Rodrigues Membro José A. Brandt Membro